LEI Nº. 5.287 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera o art. 4° e 6° da Lei Municipal n° 3.820, de 13 de maio de 1998 e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º- Fica alterado o art. 4° da Lei 3.820, de 13 de maio de 1998, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 4° - Na primeira quinzena de outubro a Comissão Eleitora fará publicar, no quadro de aviso da escola, Edital convocando os membros do magistério, alunos, funcionários e pais para divulgação do processo eleitoral de escolha dos Diretores e Vice-diretores das escolas Municipais, através de chapas, sendo que o mesmo será realizado na 2ª quinzena de outubro.

Parágrafo 1° - O edital será fixado com antecedência mínima de 15 (quinze dias) da data marcada para a eleição e a posse se dará impreterivelmente, até o último dia do mês de outubro.

Parágrafo 2° - Excepcionalmente, para a primeira eleição a ser processada após a vigência desta lei, serão observados os prazos a partir da primeira quinzena de novembro, devendo o processo eleitoral ocorrer na segunda quinzena de novembro e, consequentemente, a posse se dará até o último dia do mês de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica alterado a redação do art. 6° da Lei n° 3.820 de 13 de maio de 1998, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º- Para dirigir o processo eleitoral será constituída, 10 (dez) dias antes da publicação do edital, uma Comissão Eleitoral formada por, no mínimo de 2 (dois) e no Máximo de 5 (cinco) pais, 3 (três) professores e, 5 (cinco) alunos, maiores de 12(doze) anos, escolhidos por seus pares em Assembléia.

§ 1º Constituída a Comissão Eleitoral, será lavrada a ata e arquivada na escola.

§ 2º A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente que deverá ser um membro do Magistério.

§ 3º É vedada a participação na Comissão Eleitoral de parentes consangüíneos, afins ou por adoção, até o 2º grau dos candidatos a Diretor ou Vice-Diretor.

§ 4º É vedado a todo o membro da Comissão Eleitoral participar do processo de propaganda eleitoral.

§ 5° Nas Escolas Municipais de Educação Infantil, com faixa etária dos alunos entre zero e seis (6) anos, a comissão não terá representatividade dos alunos.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 01 de Novembro de 2007.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
'

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração